



LEI Nº 1.977
DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Regulamenta o processo de seleção e de eleição de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico da rede pública municipal de ensino de Dumont na forma que especifica”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado por esta Lei o processo de seleção e de eleição de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Dumont, através da adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior eleição pela comunidade escolar.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão:

I - critérios técnicos de mérito:

- a) possuir formação acadêmica prevista no inciso I do artigo 14 da Lei municipal nº 1.243, de 16 de fevereiro de 2000;



b) estar regularmente investido e em efetivo exercício de emprego público da Classe Docente do Quadro do Magistério de Dumont; e

c) habilitar-se por meio do processo de seleção descrito nesta Lei.

II - critérios técnicos de desempenho:

a) possuir a experiência profissional prevista nas alíneas a e b do inciso I do artigo 14 da Lei municipal nº 1.243, de 16 de fevereiro de 2000, a depender da função que pretende concorrer;

b) apresentar boa conduta funcional, preenchendo os requisitos de disciplina e assiduidade propostos nesta Lei; e

c) ser capaz de expressar suas ideias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatar e da missão do gestor escolar.

§ 2º Competirá aos Diretores de Escola e aos Coordenadores Pedagógicos as funções de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O processo de seleção e de eleição de Diretores de Escola e de Coordenadores Pedagógicos será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Em Edital oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado em todas as suas fases no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://dumont.sp.gov.br/doe>), será definido o cronograma com as datas relacionadas ao processo de seleção e de eleição e posterior processo de eleição, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho.

§ 2º No Edital deverá constar a indicação de uma “Comissão Especial de Seleção” composta por 4 (quatro) membros, sendo:



I - um servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante de pais de alunos, eleito entre os membros das Associações de Pais e Mestres (AMP's) das unidades escolares municipais;

III - um representante dos professores da rede pública municipal de ensino, eleito entre os pares; e

IV - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Compete a “Comissão Especial de Seleção”:

I - coordenar o processo de seleção e de eleição, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

II - examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de inscrição dos candidatos, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do requerimento e documentação;

III - analisar e julgar os recursos interpostos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - coordenar e acompanhar a execução de cada fase do processo, conferindo, apurando e publicando os resultados;

V - realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance os resultados pretendidos;

VI - cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo, até final designação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo; e

VII - decidir, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo.



Art. 3º Os candidatos escolhidos serão designados para o exercício da função de Diretor de Escola ou de Coordenador Pedagógico por ato do Chefe do Poder Executivo, após a conclusão das seguintes etapas:

I - inscrição e comprovação de atendimento aos requisitos legais;
e

II - processo de seleção através da apresentação de Plano de Gestão Escolar, e posterior eleição pela comunidade escolar de cada unidade escolar, dentre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar referendados pela “Comissão Especial de Seleção”.

Art. 4º Todas as fases do processo de seleção e de eleição devem observar o princípio da publicidade e assegurar aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.

Art. 5º A designação para as funções de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico se dará para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, a critério do Conselho de Escola.

Parágrafo único. Será permitida nova escolha pela comunidade escolar para a mesma unidade ou unidade distinta para mandatos subsequentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I

Das Etapas do Processo de Seleção e de Eleição

Art. 6º O processo de seleção e de eleição será realizado pela “Comissão Especial de Seleção” de que trata o artigo 2º desta Lei, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.



Art. 7º O processo de seleção e de eleição será realizado em 5 (cinco) etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I - Etapa 1: inscrição e comprovação do candidato do atendimento aos requisitos legais mínimos;

II - Etapa 2: apresentação pelo candidato do Plano de Gestão Escolar que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

III - Etapa 3: avaliação do Plano de Gestão Escolar proposto pelo candidato para a unidade escolar para qual concorre;

IV - Etapa 4: eleição pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3;

V - Etapa 5: validação do processo e designação do candidato escolhido pelo Chefe do Executivo.

Seção II

Da Convocação para o Processo de Seleção e Eleição

Art. 8º O processo de seleção e de eleição dos candidatos à função de Diretor de Escola ou de Coordenador Pedagógico será convocado mediante Edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://dumont.sp.gov.br/doe>).

§ 1º A convocação do processo referida no caput deste artigo dar-se-á no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do ano letivo, no final de cada mandato.

§ 2º O Edital de convocação do processo deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.



§ 3º Ficam as unidades escolares incumbidas de dar ampla publicidade ao Edital junto à comunidade escolar.

Seção III

Da Etapa 1 - Inscrição e Apresentação de Documentos

Art. 9º Poderão se inscrever no processo de seleção e de eleição para a função de Diretor de Escola ou de Coordenador Pedagógico, os integrantes da Classe de Docentes efetivos do Quadro do Magistério de Dumont que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham cumprido o estágio probatório;

II - possuam Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com a respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do artigo 64 da Lei federal nº 9.394/96;

III - tenham no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e/ou municipal na rede pública ou privada para a função de Diretor de Escola e, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e/ou municipal na rede pública ou privada para a função para função de Coordenador Pedagógico;

IV - apresentem declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes à função;

V - não tenham sido apenados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo;

VI - não possuam registros de faltas injustificadas no seu prontuário funcional nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - tenham perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor de Escola.

Art. 10. As inscrições serão realizadas durante período estabelecido no Edital de convocação do processo de seleção e de eleição, e dessa etapa deverão constar, necessariamente, além da indicação da unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento de ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os requisitos de formação acadêmica, a experiência profissional, a inexistência de registros de penalidades disciplinares, faltas injustificadas no prontuário funcional do interessado e disponibilidade para cumprir a carga horária.

§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar relativo ao curso.

§ 2º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino estadual e/ou municipal, e sua atuação docente, nos termos da Lei.

§ 3º Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a emissão de certidão relativa ao inscrito, onde conste:

a) se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício de emprego integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério de Dumont;

b) sobre a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão;

c) sobre a existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão.



Art. 11. A “Comissão Especial de Seleção” deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de seleção e de eleição, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://dumont.sp.gov.br/doe>), ratificando o prazo para a apresentação do Plano de Gestão Escolar que constará no cronograma do Edital.

§ 1º A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e consequente indeferimento da sua inscrição.

§ 2º Cumpridos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei, o interessado poderá concorrer à função de Diretor de Escola ou de Coordenador Pedagógico em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.

§ 3º O interessado poderá concorrer à função de Diretor de Escola ou de Coordenador Pedagógico para apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de exercício no emprego docente.

Seção IV

Da Etapa 2 - Apresentação de Plano de Gestão Escolar

Art. 12. A etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar será composta por 2 (dois) momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da “Comissão Especial de Seleção” e informados no Edital de convocação, a saber:

I - Entrega do Plano de Gestão Escolar escrito, de forma impressa e assinada e em pendrive salvo em arquivo PDF; e

II - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar.

Art. 13. Os candidatos considerados aptos na fase de inscrição deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo, os seguintes itens básicos:



I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;

II - caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;

III - objetivos da escola - gerais e específicos;

IV - definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;

V - composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio; e

VI - critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

Seção V

Da Etapa 3 - Avaliação do Plano de Gestão Escolar

Art. 14. A “Comissão Especial de Seleção” receberá os Planos de Gestão Escolar escritos e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no Edital.

Parágrafo único. Será sumariamente eliminado do processo o candidato que:

I - deixar de apresentar o Plano de Gestão Escolar escrito no prazo avençado no cronograma do Edital;

II - apresentar Plano de Gestão Escolar que não contenha todos os itens básicos exigidos nesta Lei e no Edital;

III - deixar de realizar a apresentação oral perante a “Comissão Especial de Seleção”.



Art. 15. Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://dumont.sp.gov.br/doe>) o calendário para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a “Comissão Especial de Seleção”.

§ 1º Deverá ser garantido prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º A unidade escolar deverá disponibilizar ao candidato os equipamentos mínimos para sua apresentação.

§ 3º O tempo máximo para a apresentação será idêntico para todos os candidatos e constará do Edital de convocação.

§ 4º A “Comissão Especial de Seleção” avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos previstos no Edital, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos.

§ 5º A sessão de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a critério da autoridade da pasta.

Art. 16. A nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão Escolar será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos 2 (dois) momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em Edital.

Art. 17. A Etapa relativa à apresentação de Plano de Gestão Escolar será eliminatória, adotando-se por “nota de corte” a pontuação correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível.

§ 1º Serão aprovados para participar da próxima Etapa do processo os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior à “nota de corte” prevista no Edital de convocação, eliminados aqueles que obtiverem nota abaixo da mínima exigida.



§ 2º O candidato que discordar do resultado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela “Comissão Especial de Seleção”.

§ 3º Após análise de eventuais recursos, os candidatos aprovados são considerados aptos para participar da Etapa de eleição pela comunidade escolar na unidade escolar indicada no momento da inscrição.

Seção VI

Da Etapa 4 - Eleição pela Comunidade Escolar

Art. 18. A Etapa 4 compreende a eleição pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para escolha do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3.

Art. 19. A “Comissão Especial de Seleção” poderá organizar uma sessão entre os candidatos junto ao Conselho de Escola, para apresentação de suas propostas.

Subseção I

Da Votação

Art. 20. As datas e os horários de votação em cada unidade escolar, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A lista contendo a identificação dos candidatos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://dumont.sp.gov.br/doe>) e nas unidades escolares, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

Art. 21. Na data e horário estabelecidos, reunir-se-ão todos os membros do Conselho de Escola para votar nos candidatos aprovados nas Etapas anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º O voto será direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

§ 2º Poderá votar em mais de uma unidade escolar, apenas o professor que acumule cargos/empregos ou funções públicas e que trabalhe em escolas diferentes.

§ 3º A votação somente terá validade se atingida pelo menos 60% (sessenta por cento) de participação do Conselho de Escola pertencente àquele estabelecimento de ensino.

§ 4º Na hipótese de não atingir o percentual mínimo de participação previsto; quando os votos brancos e nulos superarem os votos válidos; ou quando houver a comprovação de prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo, a votação será remarçada.

Art. 22. Será considerado aprovado e escolhido pela comunidade escolar para a função de Diretor de Escola ou de Coordenador Pedagógico, o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Conselho de Escola.

Art. 23. Ocorrendo empate de votos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, preferindo:

I - o candidato com maior nota na apresentação do Plano de Gestão Escolar;

II - o candidato com mais tempo de experiência em função de Diretor/Gestor/Coordenador que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

III - o candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino de Dumont;

IV - o candidato com maior idade.

Art. 24. Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola.



Art. 25. Proclamado o resultado da votação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso junto à “Comissão Especial de Seleção”, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, iniciar-se-á no momento da proclamação do resultado da votação, e encerrar-se-á às 17 horas do 2º (segundo) dia útil após a proclamação.

Seção VII

Da Etapa 5 - Validação do Processo de Seleção de Eleição e Designação pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 26. A “Comissão Especial de Seleção” avaliará eventuais recursos e publicará os resultados da escolha em cada unidade escolar.

Art. 27. O resultado do processo de seleção e de eleição será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará os nomes dos candidatos escolhidos ao Chefe do Poder Executivo para promulgação do ato de designação.

Art. 28. Os candidatos escolhidos por cada Conselho de Escola após todas as etapas do processo de seleção, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

Art. 29. A designação para a função de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, em cada unidade, perdurará pelo período de 4 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 5º desta Lei, podendo cessar antecipadamente, nas seguintes hipóteses:



I - A pedido do servidor nomeado, observando a necessidade de aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

II - Por conduta irregular ou ilegal do servidor nomeado, quer no exercício da função ou em qualquer aspecto relacionado a sua condição de servidor público municipal, devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar;

III - Quando houver registros de que o servidor nomeado descumpriu ordens expressas e diretrizes de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, agindo à revelia da subordinação técnica e diretiva deste órgão.

Parágrafo único. O servidor que tiver cessada a designação pelas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de seleção e de eleição durante os 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano de mandato, os Diretores de Escola e os profissionais designados para as Coordenações da Educação deverão apresentar relatório de atividades à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de subsidiar o processo de avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho considerará, além do relatório de atividades, os seguintes fatores indicativos de qualidade e produtividade do trabalho:

I - Assiduidade e pontualidade;

II - Disciplina;

III- Resultados educacionais; e

IV - Cumprimento de deveres funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º O período de referência da avaliação anual será de 16 de novembro do ano anterior a 15 de novembro do ano em curso.

Art. 31. Os fatores de qualidade e produtividade serão apurados conforme os seguintes critérios:

§ 1º A assiduidade e a pontualidade serão aferidas com base nos registros formais de frequência utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se:

I - Assiduidade: até 6 (seis) ausências justificadas por atestados médicos ou odontológicos no período avaliado;

II - Pontualidade: até 10 (dez) registros de atrasos ou saídas antecipadas durante o período de avaliação.

§ 2º disciplina será verificada pela inexistência de penalidade administrativa decorrente de infração disciplinar, aplicada no âmbito de procedimento regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo considerados a natureza do ato, sua gravidade e a penalidade aplicada.

§ 3º A avaliação do fator “resultados educacionais” considerará os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), obtidos por meio da avaliação externa conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao desempenho dos alunos dos 5º e 9º anos do ensino fundamental da rede municipal:

I - Será considerado satisfatório o resultado igual ou superior ao obtido na última edição do IDEB, ainda que não atinja a meta projetada;

II - Na ausência de divulgação do IDEB no ano de referência, será considerada a nota do último IDEB divulgado.

§ 4º O cumprimento dos deveres funcionais será avaliado mediante indicadores que reflitam, entre outros aspectos, a eficiência na entrega de documentos, o uso adequado de recursos e insumos, a participação em formações continuadas e a qualidade dos serviços prestados.



I - Para os Diretores de Escola, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Promoção da participação da comunidade escolar, por meio de canais de comunicação e ações de acolhimento - verificada pelo acompanhamento da rotina escolar e pelos registros das ações;
- b) Organização e efetivação dos órgãos colegiados e instituições auxiliares (conselhos e associações) - aferida por registros de funcionamento, convocações, atas e ações promovidas;
- c) Implementação e orientação do uso de sistemas e bancos de dados para subsidiar a tomada de decisões - avaliada por meio de relatórios e resultados institucionais;
- d) Condução do planejamento e replanejamento escolar, com atualização permanente do plano de gestão - aferida por meio da análise do PPP, Plano de Gestão e Regimento Escolar;
- e) Uso pedagógico de avaliações externas e indicadores para tomada de decisões - verificada por resultados em avaliações externas;
- f) Cumprimento de prazos de entrega documental - aferido por controle de entregas assinado pelas Coordenações e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Ações de busca ativa e articulação com a rede protetiva e justiça restaurativa - comprovadas por evidências documentais;
- h) Implementação de melhorias nos processos pedagógicos, administrativos e de gestão - avaliada por evidências, relatórios e acompanhamento das ações;
- i) Gestão patrimonial, organização dos espaços escolares, cumprimento de normas sanitárias, boas práticas na alimentação escolar e comunicação institucional - aferida por inspeções e controles administrativos.



II - Para as Coordenações da Educação, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Planejamento e condução dos encontros de HTPC com pautas claras e adequadas – aferida por observações, pautas e sondagens com docentes;
- b) Promoção de engajamento e bom relacionamento com a equipe - verificada por observação da rotina escolar;
- c) Organização e gestão dos materiais didáticos e tecnológicos - aferida por registros de uso e observação da prática pedagógica;
- d) Implementação de instrumentos de gestão pedagógica para subsidiar intervenções educacionais - avaliada pela análise dos documentos e decisões pedagógicas;
- e) Domínio de indicadores externos e internos de desempenho, e uso destes para orientar a proposta pedagógica e ações escolares - aferida por registros de reuniões e acompanhamento das ações;
- f) Cumprimento dos prazos de entrega documental - aferido por controle de entregas assinado pelo Diretor de Escola e/ou pela Secretaria de Educação.

Art. 32. Caberá ao Setor de Recursos Humanos informar sobre a existência de penalidades disciplinares no prontuário funcional, bem como sobre registros de faltas e atrasos dos Diretores de Escola e das Coordenações da Educação.

Art. 33. O resultado da avaliação de desempenho será determinante para a continuidade ou encerramento do mandato dos Diretores de Escola e das Coordenações da Educação.

Parágrafo único. Em caso de desempenho considerado insatisfatório, a Secretaria Municipal de Educação deverá convocar novo processo seletivo ou eletivo, conforme regulamentação específica.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Havendo lista classificatória de candidatos excedentes ao número de vagas, formada após regular processo de seleção e de eleição, poderão vir a ser designados em situações de substituição pro tempore da função de qualquer unidade escolar.

Art. 35. Na hipótese de inexistência de candidato inscrito, apto ou aprovado no processo de seleção para determinada unidade escolar ou função, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá indicar nome ao Conselho de Escola, para posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo, independentemente da ordem de preferência, sem observância à ordem de preferência:

I - candidato inscrito para a mesma função em outra unidade escolar, desde que tenha sido aprovado em todas as etapas do processo de seleção; ou

II - docente efetivo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Dumont, que atenda integralmente aos requisitos previstos no artigo 9º desta Lei.

§ 1º Na ausência de interessados do Quadro do Magistério Público Municipal de Dumont, ou em caso de rejeição da indicação pelo Conselho de Escola, poderá ser indicado profissional que não integre o quadro permanente, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 9º desta Lei.

§ 2º Em qualquer das hipóteses, o candidato indicado deverá:

I - apresentar Plano de Gestão Escolar, conforme as Etapas 2 e 3 desta Lei; e

II - submeter-se à votação e obter aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 36. Os Diretores de Escola e os Coordenadores Pedagógicos deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Além da carga horária regular, ou seja, período de funcionamento escolar dos estabelecimentos de ensino, os Diretores de Escola e os Coordenadores Pedagógicos deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas à sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação, poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo de seleção e de eleição para a função de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, bem como normas complementares para solucionar os casos omissos nessa Lei.

Art. 39. O primeiro mandato dos Diretores de Escola e das Coordenações da Educação se iniciará no primeiro dia útil do ano de 2026.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente da Lei municipal nº 1.934, de 1º de novembro de 2024, e da Lei municipal nº 1.937, de 02 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de setembro de 2025

Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO

